



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

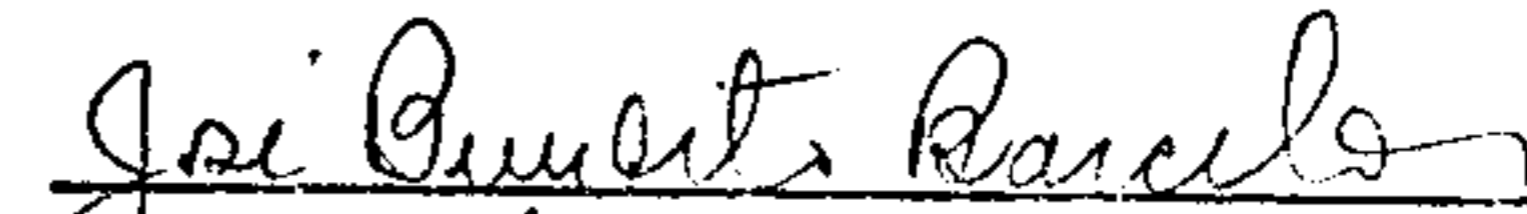
LEI nº 179.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono

a seguinte lei,

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública o serviço de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e instalação de água, ambos em Jacaraípe, compreendendo esse último, caixa d'água e canalização em uso e o primeiro fiação, transformadores, postes de ferro, braços isoladores e material em depósito, pertencentes ao espólio de Romulo Leão Castello.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar o serviço de luz e água de que trata o art. 1º desta lei, pelo preço de Cr\$ 8.089.067,00 (oito milhões, oitenta e nove mil, sessenta e sete cruzeiros), que serão pagos em parcelas, no prazo de 6 (seis) anos, a contar do presente exercício.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para fazer face as despesas decorrentes da desapropriação de que trata o art. 1º desta lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 4 dias do mês de maio de 1964.



JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal